



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### Minuta da Ata n.º 25/2022

No segundo dia, do mês de novembro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 27/10/2022:

#### Ordem do Dia

1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 18/10/2022, que autorizou a correção das peças do procedimento no âmbito do concurso público n.º 03/2022/CEE para o fornecimento de energia elétrica (MT e BTE). / *para deliberação;*
2. 11.ª Alteração do PDM do Cartaxo – RERAE V – Abertura do Período de Discussão Pública. / *para deliberação;*
3. Pagamentos efetuados entre 05/10/2022 e 21/10/2022. / *para conhecimento;*
4. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 21/10/2022. / *para conhecimento;*
5. Posição dos Compromissos entre 05/10/2022 e 21/10/2022. / *para conhecimento;*
6. Modificação Orçamental da Despesa n.º 17/2022. / *para conhecimento;*
7. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 16/2022. / *para conhecimento.*

#### A. Período antes da ordem do dia

#### B. Ordem do dia:

1. **Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 18/10/2022, que autorizou a correção das peças do procedimento no âmbito do concurso público n.º 03/2022/CEE para o fornecimento de energia elétrica (MT e BTE). – Proposta de deliberação n.º 81/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*No seguimento da informação n.º 2621 da Divisão Planeamento, Ambiente e Gestão de projetos da CIMLT (verificar documento a que atribuída a entrada n.º 12569 de 17/10/2022), torna-se necessário proceder à correção das peças procedimentais atendendo a ter existido alteração das entidades aderentes.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*Verificaram, entretanto, os serviços que ainda não foi aprovada a necessária não adjudicação por lotes.*

*Com efeito, no que se refere ao dever de adjudicação por lotes para os contratos de aquisição de serviços/bens superior a 135.000,00, previsto no n.º 2 do art.º 46.º A do CCP, cumpre informar:*

*Os Municípios da Lezíria do Tejo têm vindo a encetar esforços com vista à criação de um processo de crescimento intermunicipal eficiente e estratégico. Com a criação de uma central de compras eletrónica, conseguiu-se, para além das poupanças diretas, outro tipo de racionamento relacionado com a diminuição da afetação dos recursos internos no decorrer dos procedimentos de contratação. O objetivo principal é o de negociar, em grande escala, bens e serviços para todos os Municípios associados, assegurando os adequados níveis de qualidade e universalidade, bem como a obtenção de poupanças.*

*Tem disso a promoção dessa transversalidade que tem permitido este espírito de grupo, pelo que dissociar as entidades poderia implicar um retrocesso no crescimento, o que significaria que se voltaria a ter uma gestão individualizada e complexa, em virtude de existirem vários intervenientes no processo e vários operadores económicos a que seriam realizadas adjudicações, criando-se, por isso, diferenças a nível intermunicipal. Esta alteração de paradigma ditaria, necessariamente, o retrocesso de todo um caminho que se vem pautado pelo espírito de coesão e de igualdade a nível intermunicipal.*

*Importa, ainda, referir que, no âmbito do Acordo Quadro (sem valor), não é certo que venham a ser adquiridos serviços/bens em montante igual ou superior a 135.000,00 € por todas as entidades. Ainda assim, estipula o art.º 46.º A/2 do CCP algumas exceções à adjudicação por lotes, a saber:*

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;*
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.*

*Por tudo o que se expôs – de onde decorre que o objetivo da criação do projeto de compras públicas intermunicipais dos Municípios que integram a CIMLT é precisamente a promoção da eficiência e poupanças públicas – afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade. Desde logo, o interesse público inerente à atividade das entidades aderentes ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala apresentará preços mais competitivos.*

*Desta feita, a agregação de compras desenvolvida pela Central de Compras da CIMLT promove uma maior poupança para as entidades aderentes em questão, a qual, certamente, ficaria prejudicada se fosse adotado um procedimento por lotes.*

*Assim sendo, não haverá lugar à existência de lotes, dado que as prestações não são técnica ou funcionalmente incidíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros.*

*A competência para a aprovação da nova redação das peças do procedimento e da não adjudicação por lotes cabe à Câmara Municipal, de acordo com o a al. dd) do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75.º, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 36.º e 46.º - A do CCP.*



*O despacho do signatário emitido em 18/10/2022 que autorizou a aprovação das peças e o não recurso a lotes no âmbito do procedimento de concurso público n.º 03/2022/CCE para fornecimento de energia elétrica (MT e BTE).*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a l. dd) do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75.º, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 36.º e 46.º - A do CCP, o despacho do signatário emitido em 18/10/2022, que autorizou a aprovação das peças e o não recurso a lotes no âmbito do procedimento de concurso público n.º 03/2022/CCE para fornecimento de energia elétrica (MT e BTE).*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **2. 11.ª Alteração do PDM do Cartaxo – RERAE V – Abertura do Período de Discussão Pública. – Proposta de deliberação n.º 38/VP-PR/2022**

*“Considerando que:*

*O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, prevê a realização de conferências decisórias, após as quais são proferidas deliberações quanto aos pedidos de regularização e alteração/ampliação de estabelecimentos e explorações, que estejam em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e com servidões ou restrições de utilidade pública;*

*A deliberação - favorável ou favorável condicionada, conforme o n.º 3 do artigo 11.º - que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares, de acordo com o artigo 12.º do RERAE, dá lugar a alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC), no sentido de garantir a possibilidade de regularização e alteração/ampliação das instalações existentes;*

*Compete à Câmara Municipal a promoção do procedimento mencionado no ponto anterior, foram publicadas em Diário da República quatro alterações ao PDMC. A saber:*

- 1. 6.ª Alteração – RERAE: Aviso n.º 2015/2018, de 13/02 – DR n.º 31 de 13 de fevereiro;*
- 2. 7.ª Alteração – RERAE II: Aviso n.º 7262/2018, de 29/05 - DR n.º 103 de 29 de maio;*
- 3. 9.ª Alteração – RERAE III: Aviso n.º 18300/2019, de 29/05 - DR n.º 220 de 15 de novembro;*
- 4. 10.ª Alteração – RERAE IV: Aviso n.º 19257/2021, de 12/10 – DR n.º 198 de 12 de outubro;*

*Se realizou a 25 de maio de 2022 a conferência decisória cujo pedido de regularização de ampliação do estabelecimento está pendente da alteração ou revisão do PDMC:*

- Rui Manuel da Silva Franco.*

*O pedido de regularização de ampliação do estabelecimento em causa não apresenta desconformidades com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN);*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*O despacho do Sr. Vereador com competências delegadas para a matéria, datado de 24/10/2022, sobre a informação técnica n.º 21799, de 21/10/2022, foi no sentido de se iniciar o procedimento de alteração do PDM;*

*A solução adotada para a 11.ª alteração do PDMC, traduz-se na delimitação da área abrangida pelo RERAE na planta de ordenamento sem, contudo, se proceder à alteração das classes e categorias de espaço onde aquela área se localiza;*

*As alterações aos Instrumentos de Gestão Territorial no âmbito do RERAE estão dispensadas do período de participação preventiva a que alude o n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual;*

*A proposta relativa à 11.ª alteração do PDMC, e após a realização da Conferência Decisória, está em condições de ser submetida a discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do RERAE.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:*

- 1. Dar início ao procedimento da 11.ª Alteração ao PDMC – RERAE V, ao abrigo do disposto nos artigos 76.º, 115.º, 118.º e 119.º do RJIGT, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º do RERAE, tendo por base a ata da conferência decisória já realizada;*
- 2. Mandar proceder à abertura de um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através do respetivo sítio da internet, conforme estipulado no n.º 2 do art.º 12.º do RERAE e no n.º 1 do art.º 89.º do RJIGT.*

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)*

*Pedro Miguel Ferreira Reis”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**3. Pagamentos efetuados entre 05/10/2022 e 21/10/2022.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**4. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 21/10/2022.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**5. Posição dos Compromissos entre 05/10/2022 e 21/10/2022.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**6. Modificação Orçamental da Despesa nº 17/2022.**

**A Câmara tomou conhecimento.**

**7. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 16/2022.**

**A Câmara tomou conhecimento.**



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

**Encerramento:** No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 21 horas e 36 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

---

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal  
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

---

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



**ANEXO I – Lista de Presenças**

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>	<b>Presente</b>	<b>Ausente</b>
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

**Secretariou a reunião:** Inês Margarida Ribeiro Calisto